



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:638 — Define o que deve entender-se por serviços moderados, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 18:276, e que podem desempenhar os militares da armada que tivessem estado ao abrigo das disposições do decreto n.º 14:617.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno Real dos Países Baixos resolvido aplicar às Ilhas Neerlandesas a Convenção Internacional sobre estatísticas económicas e Protocolo, assinados em Genebra em 14 de Dezembro de 1928.

Aviso — Torna público ter o Govêrno Português notificado ao Govêrno Francês a denúncia do Acôrdo de 12 de Julho de 1932, o qual, nos termos e para os fins do seu artigo 10.º, deixou de estar em vigor a partir de 3 de Junho corrente.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:596 — Substitue o artigo 6.º das instruções para a arrematação e adjudicação de obras públicas e suas respectivas liquidações.

Ministério da Instrução Pública:

Programa dos exames de admissão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidões em alguns exemplares do *Diário do Govêrno* n.º 126 o sumário da rectificação ao decreto n.º 22:622, de novo se insere êsse sumário:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:622, que autoriza a Arquiconfraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Julião, da cidade de Lisboa, a vender, directamente e com dispensa do disposto nas leis de desamortização, ao Banco de Portugal o imóvel composto do edificio da igreja de S. Julião, suas dependências e prédio anexo, situados na referida freguesia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 22:638

Convindo definir o que deve entender-se por serviços moderados, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 18:276, de 2 de Maio de 1930, e que podem desempenhar os militares da armada que tivessem estado ao abrigo das disposições do decreto n.º 14:617, de 25 de Novembro de 1927;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo

108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do preceituado no artigo 1.º do decreto n.º 18:276, de 2 de Maio de 1930, são considerados serviços moderados:

a) Para oficiais:

Todos os serviços que na metrópole e ilhas adjacentes são próprios da sua patente, com excepção de embarque, brigadas, formaturas que exijam movimento de fôrças, escalas com serviço nocturno e os privativos das colónias.

b) Para praças:

Todos os serviços que não sejam: de embarque, nas colónias, escalas de serviço diário que abranja a noite, formaturas que exijam movimento de fôrças, os de natureza desportiva que exijam demorada permanência à acção violenta das condições atmosféricas e ainda os que o médico da unidade julgar violentos.

Art. 2.º Aos militares da armada que tenham estado ao abrigo do decreto n.º 14:617, de 25 de Novembro de 1927, por tuberculosos cirúrgicas, não são applicáveis as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 18:276.

Art. 3.º Para os efeitos dêste decreto a junta de saúde naval, quando julgar aptos os militares da armada que tenham estado ao abrigo do decreto n.º 14:617, definirá se a tuberculose de que sofria é cirúrgica ou não.

Art. 4.º Devem ser consideradas como fazendo parte integrante do regulamento de saúde naval, aprovado por decreto n.º 1:061, de 18 de Novembro de 1914, as disposições contidas no artigo 1.º do presente decreto, unicamente para os militares da armada portadores de tuberculosos não cirúrgicas e que tenham estado ao abrigo do decreto n.º 14:617.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Junho de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Govêrno Real dos Países Baixos resolveu, por notificação, que foi registada nos arquivos do Secretariado